

5º Oficina de Qualificação – Código de Obras e Patrimônio Cultural

28 de agosto de 2020

(oficina não presencial por motivo de saúde pública)

Revisão das Leis Específicas



Oficina de Qualificação 5

INFORMES

LEI GERAL DO PDML

Audiência Pública realizada pela CML em 03/07 em ambiente digital conforme Recomendação Administrativa nº 015/2020 da 24ª Promotoria de Justiça de Londrina (Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde e à Saúde do Trabalhador, e da Habitação e Urbanismo)

REALIZAÇÃO DAS OFICINAS CONFORME DECRETO nº 681/2020 e NT 04/2020

As Oficinas de Qualificação serão realizadas com o objetivo de:

- *desenvolver levantamentos técnicos com a ETM*
- *disponibilizar informações e manter a mobilização do GA;*
- *manter a possibilidade de capacitação da população sobre o conteúdo do PD por meio do material disponibilizado;*

MATERIAIS DAS OFICINAS

ETM: continuar no sistema SEI

GA: continuar no <http://ippul.londrina.pr.gov.br/> e por e-mail



Oficina de Qualificação 5

Cronograma 2º Semestre - REVISADO

REVISÃO DAS LEIS ESPECÍFICAS - CRONOGRAMA DAS OFICINAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
4. OFCINA 4 - CÓDIGO DE POSTURAS		4				
4.1. Revisão de distanciamento entre usos e recuos especiais						
4.2. Compatibilização de usos incômodo/risco/incopatível/ambulante etc						
4.3. Compatibilização de procedimentos de licenciamento						
5. OFCINA 5 - CÓDIGO DE OBRAS E PATRIMÔNIO CULTURAL			5			
5.1. Compatibilização de terminologia e conceitos						
5.2. Compatibilização entre usos/equipamentos/áreas lazer/estacionamento						
5.2. Compatibilização de procedimentos de licenciamento						
6. OFCINA 6 - PERÍMETRO URBANO				6		
6.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado						
6.2. Revisão de prérímetros, limites, divisas						
6.3. Classificação de assentamentos e aglomerações						
7. OFCINA 7 - PARCELAMENTO DO SOLO E CÓDIGO AMBIENTAL					7	
7.1. Sistematização do conteúdo a ser revisado						
7.2. Compatibilização de terminologia e conceitos						
7.3. Revisão de procedimentos de licenciamento						
CONSOLIDAÇÃO E REDAÇÃO						
Conclusão das simulações						
Consolidação de parâmetros, procedimentos licenciamento e disposições						
Consolidação de mapas, planilhas, ilustrações e memoriais de anexo						
Redação e revisão jurídica						
Audiências Finais em 20121						



Oficina de Qualificação 5

TEMA

LUOS x Código de Obras

Lei de Preservação do Patrimônio Cultural

PAUTA

1 *Compatibilização do Código de Obras com a LUOS*

2 *Propostas para a lei de Preservação do Patrimônio Cultural*

3 *Entrega do material da Oficina 4 pela ETM (enviar arquivos pelo sistema SEI)*

A participação do GA com a disponibilização de materiais é livre.



Oficina de Qualificação 5

PAUTA **1**

Compatibilização do Código de Obras com a LUOS

ATIVIDADES:

- Indicar os ARTIGOS/TEXTOS DO CÓDIGO DE OBRAS relacionados à LUOS;
- Indicar propostas de inclusão, alteração e supressão do Código de Obras relacionadas a LUOS;
- Indicar outras propostas sobre o Código de Obras.

Arquivos disponibilizados pelo IPPUL:

QUALIFICACAO 5_CODIGO DE OBRAS_TEXTO



Oficina de Qualificação 5

Leitura do Código de Obras e identificação do conteúdo relacionado à LUOS

B25		A	B	C	D
		LEI VIGENTE 11.381/2011 (CÓDIGO DE OBRAS)	PROPOSTAS DE INCLUSÃO PARA A REVISÃO DA LEI	PROPOSTAS DE SUPRESSÃO PARA A REVISÃO DA LEI	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO PARA A REVISÃO DA LEI
1					
2		CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES			
3		Art. 1º Fica instituído o Código de Obras e Edificações do Município de Londrina, o qual estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.	A	A	A
4		Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com este Código, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo e Preservação do Patrimônio Cultural, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, em conformidade com o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.			
5		Art. 2º As obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, restauração, movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão da licença pelo órgão competente do Município.			
6		Art. 3º Nas edificações existentes que estiverem em desacordo com as disposições deste Código não serão permitidas obras de reconstrução parcial ou total, ampliação e reformas, excetos os serviços de pintura, troca de esquadrias, telhado, revestimentos de pisos e paredes, troca de instalações elétricas, hidráulicas, telefone, prevenção de incêndio e intervenções aprovadas pelos órgãos de preservação do Patrimônio Cultural em edificações de interesse cultural, desde que não impliquem em alterações estruturais.			
7		Art. 4º As obras realizadas no Município, de iniciativa pública ou privada, deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.			
8		Art. 5º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar e as áreas privativas das edificações de caráter multifamiliar deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais.			
9		Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com necessidades especiais, os logradouros públicos e as edificações deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo à NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.			
10		Art. 6º Para construção ou reforma de edificações e ou instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida licença prévia dos órgãos ambientais estadual e municipal, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.			
11		Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído, as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação e acústica das edificações, dos edifícios e logradouros do setor histórico e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.			
12		Art. 7º Para efeito do presente Código, são adotadas as definições abaixo:			
13		I - afastamento: distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, não consideradas a projeção dos beirais e as divisas da data, podendo ser afastamento lateral ou de fundos;			

← conteúdo do Código de Obras relacionado à LUOS marcado em amarelo

ARQUIVO: QUALIFICACAO 5_CODIGO DE OBRAS_TEXTO



Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Oficina de Qualificação 5

PAUTA **2**

Proposta para a lei de Preservação do Patrimônio Cultural

ATIVIDADES:

- *indicar os ARTIGOS/TEXTOS DA LEI DE PATRIMÔNIO CULTURAL que demandam revisão de conteúdo;*
- *Indicar novas propostas de inclusão, alteração e supressão da lei de Preservação do Patrimônio Cultural.*

Arquivos disponibilizados pelo IPPUL:
QUALIFICACAO 5_PATRIMONIO_TEXTO



Oficina de Qualificação 5

Leitura da lei de Preservação do Patrimônio Cultural e proposição de alterações

	A	B	C	D
1	LEI VIGENTE 11.188/2011 (PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL)	PROPOSTAS DE INCLUSÃO PARA A REVISÃO DA LEI	PROPOSTAS DE SUPRESSÃO PARA A REVISÃO DA LEI	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO PARA A REVISÃO DA LEI
2	CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO CULTURAL			
3	Art.1º O Patrimônio Cultural de Londrina é integrado pelos bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, que constituem a identidade e a memória coletiva londrinense.			
4	Art. 2º Constituem Patrimônio Cultural de Londrina os elementos que serão analisados sob os seguintes critérios:			
5	I - Ser pioneiro ou um dos primeiros;			
6	II - Ser testemunho de épocas de desenvolvimento da cidade;			
7	III - Pela singularidade da técnica construtiva e material utilizado;			
8	IV - Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ou ecológica;			
9	V - Pelos fatos históricos que tenham ocorrido no local;			
10	VI - Ser formador da identidade local;			
11	VII - Pelos saberes tradicionais;			
12	VIII - Pela qualidade artística; e			
13	IX - ratar-se de edificação situada na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, ambos depositados no arquivo do cadastro da Secretaria Municipal de Obras.			
14	Art. 3º O Município efetuará a identificação de seus bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense e os inscreverá numa Listagem de Bens de Interesse de Preservação do Município, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural.			
15	Art. 4º O Município efetuará o tombamento dos bens materiais e imateriais que constituem partes estruturadoras da identidade e da memória coletiva londrinense, que, forem considerados Patrimônio Cultural excepcionais, segundo os preceitos desta lei e das normas legais vigentes no país, e os inscreverá no Livro do Tombo Municipal, visando à salvaguarda e à valorização de seu Patrimônio Cultural.			
16	CAPÍTULO II - CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LONDRINA – COMPAC			
17	Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina - COMPAC, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.			
18	Art. 6º Compete ao COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Londrina:			
19	I - Sugerir diretrizes da política municipal de defesa, proteção, valorização e divulgação do Patrimônio Cultural;			
20	II - Coordenar, integrar e executar as atividades relacionadas à defesa do Patrimônio Cultural;			
21	III - Gestão permanente, visando ao aperfeiçoamento de mecanismos institucionais e de obtenção de recursos com apoio da iniciativa privada;			

ARQUIVO: QUALIFICACAO 5 _PATRIMONIO_TEXTO

Plano Diretor de Londrina (2018-2028)
Revisão das Leis Específicas



Oficina de Qualificação 5

PAUTA 3

ETM – EQUIPE TECNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Enviar material da Oficina 4

(enviar arquivos pelo sistema SEI)

Grupo 2	Uso e Ocupação EIV	Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Instrumentos Urbanísticos
		Fazenda	Carlos Roberto Leandro e Cristiano Okamura	
		Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
	Outorga Onerosa Cód. Posturas	Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Trabalho e Renda	Joenes Veloso de Alcânata Junior	
		Planejamento, Orçam. Tecnol	Darling Silvia Maffato Genvigir	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
Grupo 3	Código de Obras Patrimônio Cultural	CMTU	Laercio Voloch	COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Projetos
		Obras	Matheus de Melo Barbosa	
		CODEL	Renata Capriolli Zocatelli Queiroz	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão			



Oficina de Qualificação 5

Equipe Técnica Municipal

Grupo 1	<p>Perímetro Urbano Parcelamento do Solo</p> <p>Código Ambiental</p>	Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	<p>COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Pesquisa e Plano Diretor</p>
		Ambiente	Thiago Augusto Domingos	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	
		Defesa Social	André Takahashi Saita	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Saúde	Maria Angelina Neves	
		Educação	Lucia Cristina Gomez dos Santos	
		Assistência Social	Sâmia Machado Mustafa - Titular	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	
FEL	Lucas Fabricio Gomes			
Grupo 2	<p>Uso e Ocupação EIV</p> <p>Outorga Onerosa Cód. Posturas</p>	Obras	Margareth de Almeida Pongelupe	<p>COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Instrumentos Urbanísticos</p>
		Fazenda	Carlos Roberto Leandro e Cristiano Okamura	
		Agricultura	Elton Manoel Sacoman Longo	
		Cohab	Karina Beatriz Kreling Ozório	
		CODEL	Atacy de Melo Júnior	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Trabalho e Renda	Joenes Veloso de Alcânatara Júnior	
		Planejamento, Orçam. Tecnol	Darling Silvia Maffato Genvigir	
		Gestão Pública	Marcella Magrinelli Kiyonaga	
		Ambiente	Rodrigo de Menezes Trigueiro	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
CMTU	Laercio Voloch			
Grupo 3	<p>Código de Obras Patrimônio Cultural</p>	Obras	Matheus de Melo Barbosa	<p>COORDENAÇÃO IPPUL Gerência de Projetos</p>
		CODEL	Renata Caprioli Zocatelli Queiroz	
		Cultura	Solange Cristina Batigliana	
		Vigilância sanitária	Eliana Zaninelo Marussi	
		Fazenda	Luciene Santos e Alexandre Simão	



Oficina de Qualificação 5

CONTATO DO GA

dúvidas: plano.diretor@londrina.pr.gov.br

CONTATO DA ETM

coordenadores de cada Grupo
(via SEI)

CONTATO GERAL DO PDML

Gerência de Pesquisa e Plano Diretor
plano.diretor@londrina.pr.gov.br
3372-8412

<http://ippul.londrina.pr.gov.br> é a principal referência de informações

BOM TRABALHO!
Cuidem-se e sejam solidários!

